



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.654/17

Data 05/10/2017

PUBLICADO EM:

09/10/17

Jornal AMP

Página 187

Edição 1355

Marisete

Ass. Responsável

**SÚMULA** - Altera os artigos 1º e 3º e revoga o art. 4º da Lei nº 1.648/2017, que instituiu horário especial de trabalho e criou gratificação especial para motoristas do transporte escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** – Ficam alterados os artigos 1º e 3º e revogado o art. 4º da Lei nº 1.648/2017, que instituiu horário especial de trabalho e criou gratificação especial para motoristas do transporte escolar, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica instituído horário especial para os servidores do Município ocupantes do cargo de Motorista, que exerçam suas atividades no Transporte Escolar e Universitário, os quais prestarão serviços de acordo com os horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

(...)

§ 2º – Revogado.

(...)

**Art. 3º** – Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial no percentual variável de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento) do vencimento base do nível em que o servidor se encontra.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º – O Motorista que for designado pela Secretaria de Educação, também prestará serviço de transporte de atletas durante o período em que ocorrerem jogos escolares, bem como outros eventos esportivos, através de escala de revezamento.

§ 2º – Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo, e, devido a jornada especial, não poderá cumular o seu recebimento com horas extras, intervalo intrajornada, interjornada e reflexos, devendo ser atendido pela Secretaria de Educação os critérios de razoabilidade na fixação da jornada de trabalho.

(...)

**Art. 4º** – Revogado.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 05 de outubro de 2017.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal